



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 08 de setembro de 2020.

**OFÍCIO GP N° 577/2020**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE – SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 258/2020**, de autoria do nobre vereador **LEANDRO AVELINO**, referentes à realização de laqueaduras, ao planejamento familiar e ao controle da taxa de natalidade no Município, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com as respectivas respostas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
Prefeito



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

SESAP 10.4

Sra. Subsecretária

Em atenção ao exposto em Requerimento nº 258/2020, de autoria do Nobre Edil Vereador Leandro Avelino, restituímos o presente e informamos:

1 - Conforme a LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar:

*Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:*

*I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;*

*... § 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.*

Sendo assim, mulheres gestantes com critério de idade e número de filhos, só poderão operar no momento do parto caso tenham dois ou mais partos anteriores por cesárea. Caso não tenham, só poderão realizar o procedimento de forma eletiva.

2 - Sim, caso se enquadre nos critérios acima descritos. No caso de gestante, ter "cesarianas sucessivas anteriores" (duas ou mais), conforme dispõe a Lei.

3 - Todas as gestantes e puérperas recebem orientação quanto a planejamento familiar, tanto dos métodos não definitivos (como pílula, injeção e DIU por exemplo), como dos métodos definitivos (como laqueadura e vasectomia).

4 - Sempre são oferecidos consultas individuais e/ou aconselhamentos em grupos sobre métodos anticoncepcionais e planejamento familiar, tanto nas 30 Usafas do município quanto no serviço de referência em planejamento familiar (Ceas Mulher).

Sendo o que tinha a informar, encontro-me à disposição para maiores esclarecimentos e demais provimentos pertinentes.

Em, 25/08/2020

Camilla Rodrigues Godinho  
Coordenação Saúde da Mulher

Desirée Araújo Dantas  
Departamento de Atenção Básica